



— PREFEITURA MUNICIPAL DE —
PAULISTANA
Um jeito novo de trabalhar



LEI MUNICIPAL Nº 177/2022.

“INSTITUI O DIARIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (DOM-e) DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA, ESTADO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e, eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Municipal Eletrônico (DOM-e) do Município de Paulistana, Estado do Piauí, como veículo oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos dos órgãos e entidades dos Poderes Públicos Municipais.

Art. 2º - O Diário Oficial Municipal Eletrônico (DOM-e), de que trata esta Lei substitui a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado, sem custos, no sítio da Prefeitura Municipal de Paulistana – PI, na rede mundial de computadores–INTERNET, no endereço eletrônico <http://www.paulistana.pi.gov.br>, sendo gratuita sua consulta aos interessados, independente de prévio cadastramento.

§ 1º - As matérias publicadas deverão ser editadas em sistemas com códigos abertos, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

§ 2º - A implementação do Diário Oficial Municipal Eletrônico (DOM-e), do Município de Paulistana, Estado do Piauí, será regulamentada por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Municipal Eletrônico (DOM-e) conterá obrigatoriamente:

- I - O Brasão do Município;
- II - O título Diário Oficial Municipal Eletrônico (DOM-e);
- III - A Lei de instituição do Diário Oficial Municipal Eletrônico (DOM-e)



IV - A data, o número da edição e a citação numérica desta Lei.

§ 4º - O ato de regulamentação de que trata o parágrafo anterior deste artigo, deverá observar o seguinte:

I - Quando as edições coincidirem com dias de feriados ou recessos administrativos a publicação efetivar-se-á na data imediatamente anterior.

II - A data constante no Diário Oficial Municipal Eletrônico (DOM-e), é a data de sua disponibilização.

III - O primeiro dia útil seguinte a data de disponibilização do (DOM-e), será considerado como data de publicação.

IV - A contagem de prazos terá início na data considerada de publicação.

Art. 3º - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas publicações legais dos atos dos Poderes Públicos, Secretarias e Autarquia do Município e caberá ao Presidente da Câmara Municipal a designação do responsável pelas matérias do Legislativo municipal.

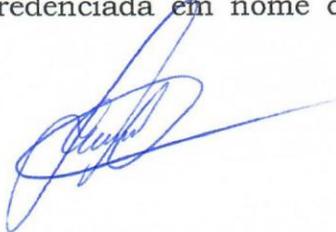
Art. 4º - Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Municipal Eletrônico (DOM-e), ao órgão que o produziu.

Art. 5º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Municipal Eletrônico (DOM-e), não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias destinadas aos fins de publicações oficiais.

Parágrafo único - As publicações do Diário Oficial Municipal Eletrônico (DOM-e), serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada em nome do Município de Paulistana, Estado do Piauí.





— PREFEITURA MUNICIPAL DE —
PAULISTANA
Um jeito novo de trabalhar



Art. 7º - Enquanto não regulamentada esta Lei, serão validas as publicações conforme Lei Anterior.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Paulistana-PI, 26 de abril de 2022.

JOAQUIM JULIO COELHO

PREFEITO MUNICIPAL